ACÓRDÃO - AC00 - 891/2024

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4396/2023
PROTOCOLO	**:** 2238998
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO	**:** NILTON DE MOURA
RELATORA	**:** CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – IMPROPRIEDADES – JUSTIFICATIVAS DO GESTOR – INCONSISTÊNCIA EM DOCUMENTO – AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM MEIO ELETRÔNICO – DISPONIBILIZAÇÃO POSTERIOR VERIFICADA EM CONSULTA AO SITIO ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – PRECEDENTES – ART. 927 DO CPC – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 17, II, "a", 1, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, dando quitação ao responsável, com expedição da recomendação cabível.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 3 de abril de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade com ressalva** da Prestação de Contas de Gestão, exercício **2022**, da **Câmara Municipal de Sete Quedas-MS**, gestão do **Sr. Nilton de Moura**, Presidente e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, "a", 1, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, pelas razões expostas no relatório-voto; pela **quitação** ao Presidente e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Sete Quedas – MS à época, **Sr. Nilton de Moura**, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE nº 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 3 de abril de 2024.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão Câmara Municipal de Sete Quedas- MS, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Nilton de Moura, presidente da câmara e Ordenador de Despesa à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Em sua análise, a Divisão de Fiscalização (ANA – FTCA-8547/2023, fls. 149-164), elencou impropriedades as quais encontram-se demonstradas às fls. 161. Por sua vez, a Procuradoria de Contas em seu parecer (PAR - 1ª PRC - 12685/2023, fls. 166-174) opinou pela irregularidade das contas. Ato contínuo, foi realizada a intimação do responsável (fl.176), o qual juntou justificativas e documentos (fls. 180-195).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

O primeiro ponto a observar é o fato de que tanto a Divisão de Fiscalização (fls. 152-156) como a Procuradoria de Contas (fls. 168-169) manifestaram-se pelo cumprimento dos limites constitucionais fixados nos arts. 29, inc. VI, b, VII; 29-A, inc. I e § 1º, todos da CF/88 e art. 20, inc. III da LRF, conforme seguem:

Regramento	Base Legal	Índice	Aplicado
Subsídio dos Vereadores	Art. 29, VI, "b" da CF/1988	**30%** do subsídio do deputado estadual	**19,69%**
Gasto total com remuneração dos vereadores	Art. 29, VII da CF/1988	**5%** da receita total do Município	**0,81%**
Despesa total da Câmara	Art. 29-A, I da CF/1988	**7%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.	**5,53%**
Gasto com a folha de pagamento da edilidade	Art. 29-A, § 1º, 3º da CF/1988	**70%** da receita da Câmara Municipal	**51,07%**

Despesa total com pessoal e encargos	Art. 20, III, "a" da LCF 101/2000.	**6%** da Receita Corrente Líquida	**2,74%**

A par da manifestação da área técnica (fls. 149-164), da Procuradoria de Contas (fls. 166-174) e das justificativas e documentos (fls. 180-195) apresentadas pelo gestor constata-se a existência das seguintes inconsistências as quais passo a decidir:

Impropriedade/ irregularidade	Critérios	Análise da Área Técnica	Ministério Público de Contas	Defesa	Conselheiro Relator
Ausência de documentos de instrução obrigatória	Resolução TCE/MS nº 88/2018, Anexo II, item 2.3.1, "B"	Não foi encaminhado instrumento normativo que fixa ou altera subsídio dos vereadores com vigência entre 01/01/2022 a 31/03/2022.	Manteve a irregularidade. Opinou pela reprovação das contas.	Juntou a peça faltante às fls. 186-191	Compulsando a documentação enviada, verifico que foram carreados aos autos (fls. 186-191) o instrumento normativo que fixou o subsídio dos vereadores de Sete Quedas para a legislatura seguinte (Lei nº 845/2020), contudo, assiste razão à Divisão de Fiscalização acerca da falta de definição na Lei nº 899/2022, que reajustou o subsídio com base na inflação do período, **dos valores exatos a serem pagos aos vereadores no exercício de 2022 repetiu os valores originários dos subsídios (fl. 156).** Em que pese tal impropriedade, verifico com base na folha de pagamento dos vereadores (fls. 96-119) que houve o cumprimento do disposto no art. 29, VI, "b" da Constituição Federal, razão pela qual opino pela emissão de **RECOMENDAÇÃO.**
Ausência de divulgação das informações em meio eletrônico	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Arts. 48, § 1º, II, 48-A e 55, § 2º	As informações relativas ao RGF não estão disponíveis no Portal da Transparência.	Manteve a irregularidade. Opinou pela reprovação das contas.	Esclarece (fl. 181) que disponibilizou na rede de internet as informações necessárias ao cumprimento da transparência ativa.	Concordamos com o apontamento da Divisão de Fiscalização, contudo, em nova consulta ao endereço eletrônico da câmara municipal de Sete Quedas verifico que as informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) passaram a ser disponibilizadas para consulta. Fonte: http://187.86.59.50:8069/transparencia/. **RECOMENDAÇÃO**
Ausência de publicação das Notas Explicativas.	NBC TSP 11 e no MCASP – 9ª edição, Parte V	Constatou que as Demonstrações Contábeis publicadas pela Câmara Municipal não	Cita o papel relevante e técnico do que o processo de elaboração das NEs, tal como a publicação	o gestor (fl. 287) alega que as Notas Explicativas somente são necessárias quando as demonstrações	Acompanho as manifestações das equipes técnicas e recomendo ao gestor e ao responsável técnico pelas demonstrações contábeis para que, ao elaborar as próximas DCASP, atentem à obrigatoriedade de elaborar, publicar e encaminhar

		estão acompanhadas de notas explicativas	conjunta às DCASP, fazendo cumprir na NBC TSP 11 e no MCASP – 9ª edição, Parte V.	contábeis tiverem lançamentos que são importantes. Destaca, ainda, que a falta de "Notas Explicativas" não constitui motivo suficiente para a emissão de parecer contrário à aprovação das contas.	a este TCE as Notas Explicativas que são partes integrantes das Demonstrações Contábeis. Nestes termos já decidiu o Tribunal Pleno (AC00 – 1463/2023 (TC/3147/2021); AC00-1028/2023 (TC/3156/2020); AC00 – 550/2023 (TC/2161/2019)).

Acerca das impropriedades acima elencadas, objeto de ressalva neste voto, importante considerar os ditames estabelecidos pelo art. 927 do CPC, tendo essa Corte de Contas já se manifestado no mesmo sentido (AC00 – 1442/2023-TC/2212/2019; AC00 – 147/2024 – TC/3535/2020; AC00 – 1463/2023 (TC/3147/2021); AC00-1028/2023 (TC/3156/2020); AC00 – 550/2023 (TC/2161/2019)).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º, inc. III, b e art. 80, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2022, da Câmara Municipal de Sete Quedas- MS, gestão do **Sr. Nilton de Moura**, Presidente e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, "a", 1, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, pelas razões expostas no relatório-voto;

2. Pela **QUITAÇÃO** ao Presidente e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Sete Quedas–MS à época, **Sr. Nilton de Moura**, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor e ao responsável contábil para que sejam adotadas medidas visando a transparência e divulgação das DCASP acompanhadas de Notas Explicativas, principalmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal, sob pena de incidir na infração descrita no art. 42, incisos V e VIII da LO-TCE/MS.

4. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE nº 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, pela quitação ao Presidente e Ordenador de Despesa e recomendação ao atual gestor e ao responsável contábil.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt, os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de abril de 2024.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

TST / MRMAM/ARP